São Luís, 13 de abril de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO OSMAR FILHO**

Considera de Utilidade Pública o Instituto Emília Feliz, no âmbito do Município de São Luís, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Emília Feliz, fundado em 12/10/2012, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 43590523/0001-48, localizado na Avenida Orquídeas, 16, Resende, Vila Embratel. CEP 65.081-440, com sede e foro no Município de São Luís/MA, registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 02 de junho de 2021, microfilme nº 644.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***OSMAR FILHO***

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Emília Feliz é um Instituto sem fins lucrativos, fundado em 12/10/2012, com sede na Rua Orquídeas, nº 16, Resende, CEP 65.041-440, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrado no 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 02 de junho de 2021, microfilme nº 644.

O referido Instituto tem as suas finalidades voltadas à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, visando: promoção da educação, da cultura, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento social e econômico, do combate à pobreza e da assistência social; práticas de atividades esportivas nas áreas educacionais, amadorismo e profissionais; incentivar o desenvolvimento comunitário, o combate à pobreza, a miséria e a exclusão visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades onde desenvolve suas ações e atuando na defesa e garantias dos direitos sociais; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores sociais; incentivo da qualificação profissional a famílias que apresentem vulnerabilidade social; promoção de todas as atividades correlatadas aos objetivos previstos na forma da lei do Estatuto Social deste Instituto.

É válido destacar que os dirigentes do Instituto Emília Feliz não são remunerados, não havendo distribuição, a qualquer título, de lucro, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados.

Diante do exposto, verificando-se atuação desta entidade em prol do interesse público, esta Casa Legislativa deverá reconhecer que o Instituto se enquadra no conceito legal de Entidade de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.